

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CGC (MF) 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 Fone: (067) 286-1536 e Fone/Fax: (067) 286-1560

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 23 DE MARÇO DE 1999.

Constitui as Comissões Permanentes deste Legislativo.

O VEREADOR JOÃO CARLOS MALDONADO, Presidente da Câmara Municipal de Camapuã-MS, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental;

FAZ SABER que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam constituídas as Comissões Permanentes deste Legislativo, para o biênio 1.999/2.000, de acordo com a proporcionalidade da composição partidária desta Câmara.

§ - A proporcionalidade e constituição das Comissões é por partido político ou bloco parlamentar, nos termos do § 1º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, e, os nomes dos integrantes são fornecidos pela respectiva representação e referendado por ato da Mesa Diretora.

§ - A composição das Comissões, por partido, é a seguinte:

a - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Membros do PMDB - PSDB e PTB.

b - Comissão de Finanças e Orçamento:

Membros do PL - PSDB e PTB.

c - Comissão de Obras e Serviços Públicos:

Membros do PFL - PMDB e PTB.

d - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Membros do PMDB - PSDB e PTB.

e - Comissão de Agricultura, Pecuária e Des. Rural

Membros do PFL - PSDB e PTB.

§ 3º - A escolha do Presidente, do Relator e do Membro de cada Comissão é feita através de eleição entre os seus componentes.

Art. 2º - As Comissões Permanentes têm como regulamento de funcionamento as disposições contidas na Resolução nº 014, de 20 de maio de 1.991.

Art. 3º - Cabe ao Líder da respectiva Bancada Partidária, dentro de 05(cinco) dias úteis da promulgação desta Resolução, indicar o nome do Vereador para fazer parte da Comissão, e, a nomeação se dará por ato da Mesa Diretora.

Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CGC (MF) 03.969.995/0001-91


Rua Campo Grande, 353 Fone: (067) 286-1536 e Fone/Fax: (067) 286-1560

Parágrafo único - Caso a liderança não indique o nome do Vereador da Bancada no prazo mencionado no "caput" deste artigo, o Presidente da Câmara o nomeará, independentemente de manifestação do respectivo Líder.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMAPUÃ-MS., 23 DE MARÇO DE 1.999.**


VER. JOÃO CARLOS MALDONADO
Presidente


VER^a. FÁTIMA MALAQUIAS
1^a Secretária